



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

ANEXO III

Memorial Descritivo

PISTA CAMINHADA E CICLOVIA LAGOA DO PARQUE ECOLÓGICO

Avenida Virgílio Franceschi, N.º S/N, Pederneiras – SP

Abril/2024



Sumário

Sumário	2
1. Informações gerais	3
2. Obra	5
3. Pista Caminhada	5
4. Pavimentação da Ciclovia	12
5. Base de Solo Arenosos Fino Laterítico	13
6. Imprimadura Impermeabilizante Betuminosa	14
7. Imprimadura Ligante Betuminosa	15
8. Camada de Rolamento	15
9. Guias e Sarjetas	17
10. Calçada	18
11. Piso Intertravado	18
12. Grama	19
13. Sinalização	19
14. Controle Ambiental	20





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

1. Informações gerais

O presente memorial trata das características técnicas e descrição dos serviços de uma obra de pista de caminhada e ciclovia ao redor da Lagoa do Parque Ecológico.

Os quantitativos dos serviços estão descriminados na planilha orçamentária e cabe, a cada empresa interessada, a verificação e validação dos mesmos, sendo que não haverá aditivo contratual, em nenhuma hipótese, referente a divergências de levantamentos.

Perante a fiscalização, a empresa vencedora será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Este Mestre deverá prontamente atender às comunicações que lhe forem feitas pela Fiscalização pertinente a essas Especificações Técnicas.

Todos os materiais especificados serão fornecidos pela CONTRATADA. Para uma boa compreensão do Projeto e conhecimento das condições em que se desenvolverá a obra, é exigida prévia visita ao local, pois esta municipalidade não aceitará, em hipótese alguma, alegações da empresa referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus dali decorrente.

É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a observância e aplicação das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes.

Os equipamentos, ferramentas, instalações e a mão-de-obra para a execução da obra deverão assegurar progresso e técnica satisfatórios, compatíveis com a natureza e volume de cada serviço, com acabamento esmerado e uso da boa técnica, para a obtenção de um bom padrão de construção. Reserva-se à Fiscalização o direito de interromper a obra quando constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou técnicas construtivas que prejudiquem a qualidade da obra.

Toda a mão-de-obra a ser empregada nas Obras e Serviços será de 1ª qualidade, atuando de forma esmerada, e de inteiro acordo com as especificações; será exigida qualidade e nos serviços a serem executados, de acordo com os padrões e práticas de boa engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

A fiscalização não exime a executante de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros, em virtude de mão-de-obra, materiais, equipamentos, dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou ao serviço contratado.

A Executante se obrigará, às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e serviços, bem como será a única responsável por danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, até o Recebimento Definitivo da obra por parte desta Secretaria.

A vigilância do Canteiro de Obras é de total responsabilidade da Executante, que deverá impedir o acesso de pessoas estranhas à obra, e se responsabilizará por danos na área, tais como: depredação, roubos, etc.

Será fornecido e elaborado pela empresa vencedora o Diário da Obra, contendo todas as anotações pertinentes à obra, em duas vias (Obra e Fiscalização), devidamente rubricadas pelo Responsável Técnico e pela Fiscalização, a qual receberá uma das vias de suas páginas, diariamente.

A construtora manterá na obra tantos operários quantos forem necessários para o perfeito andamento da mesma. Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do Cronograma, a Fiscalização poderá exigir o aumento do efetivo de pessoal, de modo a compensar o atraso. Esta Secretaria poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado no interesse do bom andamento dos serviços.

As medições deverão ser realizadas mensalmente após a apresentação da planilha de medição pela empresa contratada e aferida pela fiscalização. Não serão medidos itens cujos serviços não forem efetivamente realizados, sendo que o simples armazenamento de material *in-loco* não constitui parte da medição executada.

Todos os serviços deverão ser entregues com a qualidade exigida, já mencionada, livre de imperfeições, sujeira ou outras situações que impeçam a medição ou aceitação do serviço. Os materiais empregados deverão ser de boa qualidade, podendo a Fiscalização não aceitar o serviço, caso não concorde que não possuam os padrões mínimos para aceite ou aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

2. Obra

A obra se trata da construção da pista de caminhada e ciclovia ao redor da Lagoa do Parque Ecológico, deverá ser executado serviços de movimentação de terra, execução de contenção em gabião e parede de concreto armado, execução de pavimentação e piso em concreto armado.

As quantidades dos serviços estão detalhadas na planilha orçamentária e a previsão para a conclusão e entrega da mesma é de dezenove meses corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

A obra será executada dentro do perímetro urbano, facilitando os deslocamentos, ligações provisórias e outros empecilhos que poderia haver, devido à localização geográfica.

Há espaço, no complexo, para mobilização do canteiro, dentro da edificação existente.

Qualquer dúvida, orientação ou outros assuntos, deverão ser tratados diretamente com a Secretaria de Obras desta municipalidade.

3. Pista de Caminha e Ciclovia

3.1 Limpeza do Terreno

Os serviços de limpeza do terreno abrangerão a remoção integral de todo o material de origem vegetal das áreas destinadas à implantação do projeto, incluindo áreas de apoio, acessos e demais locais definidos no projeto e pela Fiscalização.

A limpeza compreenderá, sempre que necessário, as seguintes operações:

- **Desmatamento:** remoção da vegetação existente, incluindo arbustos e árvores de pequeno e médio porte.
- **Destocamento:** extração de tocos, raízes e demais resíduos vegetais que possam interferir na execução do projeto.
- **Raspagem do solo:** remoção da camada superficial do terreno, garantindo a eliminação de detritos vegetais e outros materiais indesejáveis.

Os limites das áreas a serem limpas serão rigorosamente aqueles especificados nos desenhos e plantas do projeto.

A execução dos serviços de limpeza somente será iniciada após a aprovação formal, por parte da Fiscalização, do plano de execução apresentado pela Empreiteira. Esse plano deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP
Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764
E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

detalhar os métodos a serem empregados, os equipamentos a serem utilizados, o destino dos resíduos removidos e as medidas de mitigação de impactos ambientais.

3.2 Escavação

O plano de escavação deverá detalhar os equipamentos previstos para os trabalhos de escavação e transporte de materiais, bem como a localização das áreas de **estoque temporário** e de **"bota-fora"**, conforme estabelecido pela Prefeitura e pelas diretrizes ambientais.

Além disso, deverá incluir, sempre que necessário:

- **Sistema de esgotamento e drenagem superficial** das áreas escavadas, tanto durante quanto após a execução dos trabalhos, a fim de evitar acúmulo de água e instabilidades no solo.
- **Plano de preservação das áreas de empréstimo e "bota-fora"**, garantindo que estas sejam devidamente controladas e recuperadas conforme exigências ambientais e técnicas.
- **Determinação do nível do lençol freático**, pois este fator é fundamental para a escolha dos métodos e equipamentos adequados para a escavação.

Execução das Escavações

A Empreiteira deverá realizar as escavações respeitando rigorosamente os alinhamentos, cotas e declividades indicadas nos desenhos do projeto ou definidos pela Fiscalização. Qualquer volume escavado além do previsto será de total responsabilidade da Empreiteira, cabendo a ela as medidas corretivas necessárias.

Para otimizar o uso dos materiais escavados, a programação dos trabalhos deverá priorizar o **reaproveitamento direto** desses materiais para reaterro e regularização de outras partes do projeto. Caso seja necessário armazenar materiais de forma intermediária, a localização desses estoques deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização.

Os materiais excedentes e inservíveis destinados ao **"bota-fora"** deverão ser **imediatamente removidos** do canteiro de obras, evitando acúmulo indevido e impactos ambientais.

Aprovação e Autorização do Plano de Escavação

Antes do início de qualquer atividade, a Empreiteira deverá submeter o **Plano de Escavação** à aprovação da Fiscalização. Este plano deverá ser elaborado com base em:

- Levantamentos topográficos e sondagens geotécnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

- Dados geológicos da área;
- Cronogramas de execução;
- Locais previstos para "bota-fora";
- Demais observações indicadas no projeto ou estabelecidas a critério da Fiscalização.

Caso haja necessidade de escavação para obtenção de solos argilosos **fora dos limites do projeto**, a execução só poderá ocorrer mediante autorização expressa da Fiscalização, após análise das alternativas apresentadas pela Empreiteira.

3.3 Escavação Comum

A operação de escavação comum compreende a remoção de terra, rocha decomposta, pedras soltas e qualquer outro material que possa ser retirado por meios mecanizados, sem a necessidade do uso sistemático de explosivos.

3.4 Canal em Colchão de Pedra Argamassada

A contenção em gabião na lagoa do Parque Ecológico deverá ser implantada conforme as características especificadas nos desenhos do projeto e seguindo as recomendações do fabricante.

Após a conclusão dos serviços de escavação, deverão ser instalados os filtros de transição, que poderão ser compostos por manta geotêxtil ou camadas de brita e areia, conforme indicado no projeto. A construção dessas camadas de transição deverá ser realizada manualmente, em camadas de espessura uniforme e devidamente apiloadas.

Especificações dos Gabiões

Os gabiões serão constituídos por um invólucro de tela metálica (arame) de malha hexagonal, amarrados entre si e preenchidos com material rochoso de dimensões adequadas, formando estruturas permeáveis e flexíveis. Para a execução desses elementos, deverão ser seguidos os critérios abaixo:

O fio utilizado na fabricação dos gabiões, assim como nas operações de amarração e atirantamento, deverá ser de aço de baixo teor de carbono, galvanizado, atendendo às exigências da ABNT-EB-1562 – "Arame de Aço de Baixo Teor de Carbono, Zincado para Gabiões".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

O diâmetro do fio empregado na fabricação das malhas e na amarração deverá atender aos valores mínimos estabelecidos pela norma técnica correspondente.

As bordas livres da manta-gabião deverão ser enroladas mecanicamente, garantindo maior resistência e evitando o desmanche da malha.

A tela metálica deverá ser de malha hexagonal de dupla ou tripla torção.

As dimensões dos gabiões (comprimento e espessura) deverão obedecer ao especificado em projeto, sendo admitidas as seguintes tolerâncias dimensionais:

Especificação	Tolerância
Diâmetro do fio galvanizado	$\pm 2,5\%$
Comprimento e largura dos gabiões	$\pm 3\%$
Espessura da manta-gabião	$\pm 2,5\%$
Peso da manta	$\pm 5\%$

Material de Preenchimento dos Gabiões

Os blocos de rocha utilizados para preenchimento dos gabiões deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ser resistentes e duráveis, oriundos de rocha sã e não desagregável.
- Possuir formas adequadas que facilitem o arranjo interno durante o preenchimento.
- Ter dimensões compatíveis com as especificações do projeto.

Execução da Estrutura de Gabiões

A execução das obras em gabião compreenderá as seguintes etapas:

1. Montagem e posicionamento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

- A preparação das unidades, incluindo abertura e desdobramento, deverá ser realizada fora da área de aplicação.
- O posicionamento dos gabiões será feito após a regularização dos taludes, conforme inclinação prevista no projeto, e a instalação do material filtrante.
- Deve-se ter cuidado especial para evitar danos ao filtro durante essa etapa.

2. Costura das peças:

- Todas as peças deverão ser costuradas cuidadosamente ao longo das arestas de contato, tanto horizontais quanto verticais, antes do preenchimento.
- A costura será feita com fio de arame de diâmetro conforme as especificações do fabricante e aprovado pela Fiscalização.
- O processo de costura deverá ser contínuo, passando por todas as malhas de forma alternada, com voltas simples e duplas.

3. Preenchimento:

- O preenchimento dos gabiões poderá ser feito manual ou mecanicamente, conforme as condições do local.
- Durante o preenchimento, as pedras deverão ser arrumadas manualmente para minimizar os vazios e garantir máxima compactação e peso específico adequado.
- A estrutura deverá manter sua deformabilidade inicial, assegurando estabilidade ao longo do tempo.

4. Fechamento das unidades:

O fechamento será realizado colocando as tampas sobre as bases e costurando-as às bordas superiores das arestas.

As mantas-gabião deverão ser posicionadas transversalmente à direção do fluxo d'água, conforme previsto no projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

Durante o período de vigência do contrato, a Empreiteira deverá manter equipes de manutenção para recomposição de eventuais trechos danificados, especialmente após períodos prolongados de chuvas intensas. A atenção deverá ser redobrada nas áreas próximas à base do revestimento, garantindo a integridade da estrutura.

3.5 Muro de Contenção em Concreto Armado

3.5.1 Estrutura em Concreto Armado

A Contratada deverá proceder à locação do muro de contenção, conforme especificado no projeto.

Na implantação da estrutura de concreto armado, a Contratada deverá obedecer rigorosamente aos níveis previstos em projeto, garantindo a viabilidade da implantação das faixas de ciclismo e da pista de caminhada nos locais de interferência.

A execução da estrutura somente poderá ser iniciada após autorização prévia da Fiscalização e do projetista da obra.

Quaisquer dúvidas ou problemas deverão ser comunicados e resolvidos junto à Fiscalização antes do início da implantação da estrutura.

Para a execução da estrutura de contenção em concreto armado de gravidade, os materiais deverão atender às seguintes especificações:

O concreto utilizado deverá possuir resistência característica à compressão (f_{ck}) de 25 MPa.

O cobrimento da armadura deverá seguir as diretrizes estabelecidas na NBR 6118:2014.

O madeiramento das fôrmas será de pinho de 3ª qualidade, podendo ser novo ou usado, conforme a disponibilidade no momento da execução.

Os vergalhões empregados deverão ser das classes CA-50 e CA-60, conforme as exigências do projeto estrutural.

3.5.2 Controle dos Materiais

O controle das características do concreto deverá incluir as seguintes etapas:

a) Moldagem de corpos de prova

- Para cada caminhão betoneira, deverão ser moldados quatro corpos de prova, conforme a NBR 5738.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

b) Determinação da resistência à compressão simples

- A resistência à compressão simples deverá ser determinada conforme a NBR 5739, por meio de ensaios realizados aos 7 e 28 dias de cura.
- Para cada idade de rompimento, cada amostra será composta por dois corpos de prova, moldados na mesma amassada e no mesmo ato.
- A resistência da amostra, em cada idade de rompimento, será considerada como o maior valor obtido no ensaio de compressão simples.

c) Slump test

- Antes do lançamento do concreto, será realizado o ensaio de abatimento do tronco de cone (slump test) em cada caminhão betoneira que chegar à obra, conforme a NBR NM 67.
- O concreto será liberado para lançamento somente se o abatimento estiver dentro da faixa especificada na dosagem do concreto no projeto.

3.5.3 Controle de Execução

Controle da geometria da estrutura de concreto armado deverá garantir o atendimento aos alinhamentos, prumos, declividades, dimensões e cotas especificados nos elementos do projeto.

As características de acabamento das estruturas de concreto armado serão avaliadas por inspeção visual, assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos.

3.5.4 Aceitação

Os serviços serão aceitos e passíveis de medição somente se atenderem simultaneamente às exigências de materiais e execução estabelecidas nesta especificação.

O elemento de concreto será considerado aceito caso apresente resistência característica à compressão igual ou superior a 25 MPa, ou ao valor especificado em projeto, conforme determinação da NBR 12655.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP
Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764
E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

4 Pavimentação da Ciclovia

4.1 Abertura de Caixa e Remoção de Material Inservível

Consiste nas atividades de corte e remoção de solo impróprio para pavimentação na espessura de até 40 cm do leito a ser pavimentado. O material resultante será convenientemente espalhado.

4.3 Sub-Leito

A melhoria do sub-leito para pavimentação asfáltica consiste nos serviços necessários para que o mesmo compactado, assuma forma definida pelo perfil da seção transversal típica e estabelecida pelo projeto e fique em condições de receber o pavimento.

A superfície do subleito será regularizada até assumir a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto. O umedecimento será feito até que o material adquira o teor de umidade ótima, com tolerância de 2% para que seu grau de compactação alcance no mínimo 95% do proctor simples. A compactação será feita progressivamente das bordas para o centro, até que o material fique suficientemente compactado.

4.4 Controle Laboratorial

- A pulverização do solo do sub-leito que deverá ser feita até que pelo menos 60% do material passe pela abertura da peneira 4,7 mm.
- Umidade do solo
- A densidade "in situ" para a compactação.
- Quando os serviços de preparo da melhoria de subleito não forem contínuos, a densidade será verificada nos locais especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

5 Base de Solo Arenoso Fino Laterítico.

Os serviços aos quais se refere este item constituem no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais e na realização, com mão de obra e equipamentos adequados, de todas as operações construtivas e de controle de qualidade, necessários a execução de base de solo estabilizado de conformidade com as normas apresentadas a seguir, na espessura de 15 cm de camada acabada.

5.1 Materiais

O solo deverá satisfazer as seguintes exigências:

- Limite de liquidez, determinado pelo método DER M4-61 menor que 25%;
- Índice de plasticidade, determinado pelo método DER M5-61 menor que 6%;

5.2 Execução

A sub base e base serão construídas sobre as superfícies resultante dos serviços de melhoria do subleito, executados de conformidade com as normas.

O material de base será descarregado na pista em montes ou leiras de dimensões, tanto quanto possível, constantes de modo a facilitar a distribuição. Durante as operações de preparação da camada solta, serão realizadas frequentes determinações de umidade e verificação de espessuras de modo a assegurar o atendimento das exigências fixadas neste memorial.

A compactação será sempre iniciada pelas bordas. Nos trechos em tangente, a compactação prosseguirá dos dois bordos para o centro. Os percursos, ou passadas pelo equipamento utilizado, serão distanciados entre si de tal forma que em cada percurso seja coberta metade da faixa coberta no percurso anterior. Nas partes inacessíveis aos rolos compressores, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

compactação será executada com compactadores portáteis, manuais ou mecânicos. As operações de compactação deverão prosseguir, até que em toda espessura e em toda superfície, o grau de compactação seja uniforme. Nessa ocasião, será iniciado o acabamento de superfície com compactadores de rodas lisa de aço, admitindo-se umedecimento e corte com moto niveladora.

6 Imprimadura Impermeabilizante Betuminosa.

A execução da imprimadura impermeabilizante betuminosa consistirá nos serviços necessários para recobrimento da camada da base, por material betuminoso adequado.

O material para execução da imprimadura impermeabilizante betuminosa será o asfalto recortado CM 30.

Antes da execução da imprimadura serão removidos da superfície, todos os materiais soltos e estranhos, tomando-se especial cuidado nos bordos da base. O material betuminoso (CM 30) será aplicado uniformemente na quantidade de 0,8 a 1,0 litros / m². Não será aplicado material betuminoso quando as condições do tempo não forem favoráveis. O material betuminoso recobrirá total e uniformemente toda a superfície da base e após a distribuição permanecerá em repouso até que endureça suficientemente. Não será permitida abertura ao trânsito antes da base imprimada.

A temperatura de aplicação estará entre 45 °C a 65 °C. A imprimadura recobrirá total e uniformemente toda a superfície da base. Será executada nova imprimadura onde a mesma não for satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

7 Imprimadura Ligante Betuminosa.

A imprimação ligante betuminosa consistirá na aplicação do material betuminoso sobre a superfície da base para assegurar sua perfeita ligação com o revestimento.

A imprimação ligante obedecerá às seguintes operações:

- Varredura e limpeza da superfície;
- Secagem da superfície;
- Distribuição do material betuminoso;
- Repouso da imprimação.

O material betuminoso para efeito da presente instrução deverá ser asfalto emulsionado tipo RR 1C ou RR 2C recortado.

A varredura e limpeza da superfície a ser imprimada serão feitas com vassourões manuais ou vassoura mecânica de modo que remova completamente a terra, poeira ou outros materiais estranhos. O material será aplicado por um distribuidor sobre pressão, nos limites de 0,5 a 1,0 litro/m². Será feita a aplicação do material betuminoso com distribuidor manual nos lugares onde houver deficiência do material ou dificuldade de acesso ao distribuidor. Depois de aplicada, a imprimação permanecerá em repouso até sua secagem e endurecimento suficientes para receber o revestimento. A superfície será conservada em perfeitas condições até que seja colocado o revestimento.

8 Camada de Rolamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

A camada de rolamento com concreto asfáltico pré-misturado a quente será constituída de agregado betuminoso e material (brita, pedrisco, pó de pedra e eventualmente areia ou filler), distribuído por vibro acabadora na espessura de 3 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

O agregado mineral deve satisfazer as seguintes condições:

- Distribuição granulométrica que satisfaça a graduação do quadro abaixo:

PENEIRAS MALHA QUADRADA	DE PESO, PASSANDO	PORCENTAGEM EM
12,5 mm		100
9,5 mm		90 - 100
4,8 mm		50 - 80
2,0 mm		30 - 60
0,42 mm		15 - 35
0,175 mm		10 - 25
0,075 mm		6 - 10

- O teor de asfalto será determinado pelo método de MARSHALL variando de 4,5 a 6,5 %.
- Fragmentos moles ou alterados, em porcentagem inferior a 5% (cinco por cento).
- Se for empregado filler mineral este deverá estar perfeitamente pulverizado e isento de argila, silte, mica e de matéria orgânica. Todo o filler deverá passar pela peneira n.º 200.
- O material Betuminoso poderá ser cimento asfáltico CAP 7 ou CAP 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

A superfície da base, devidamente imprimada estará seca, limpa de todo e qualquer material solto e em caso contrário, será feita a limpeza antes de iniciar a execução da camada de rolamento. Não será executado trabalho em tempo úmido. Não será tolerado segregação ou queda elevada de temperatura no transporte e aplicação da mistura. A mistura betuminosa será espalhada de forma que permita posteriormente a obtenção de uma camada de acordo com o projeto sem novas adições. A temperatura da mistura, por ocasião das operações de esparrame, não será inferior a 110 °C. Logo após o esparrame e assim que a mistura suporte o peso do rolo, será iniciada a compressão através de rolo compressor. A compressão começará dos lados e prosseguirá longitudinalmente para o centro, de modo que este cubra, uniformemente, em cada passada, pelo menos a metade da largura do seu rastro de passagem anterior. Para impedir adesão do aglutinante tipo betuminoso a cada rolo, este serão molhados. Os compressores não farão manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem. A camada representar-se-á uniforme, isenta de ondulação e saliências ou rebaixos. Nenhum trânsito será permitido na camada de rolamento enquanto a temperatura da mistura for superior a temperatura ambiente.

9 Guias e Sarjetas.

A caixa para assentamento das guias e sarjetas deverá ser convenientemente preparadas e compactadas de maneira a se apresentar totalmente regularizadas.

As sarjetas terão largura mínima de 0,45 metros e espessura mínima junto ao pavimento.

As guias e sarjetas serão executadas com concreto usinado de resistência mínima de 300 Kg/cm².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP
Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764
E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

10 Calçada.

Toda área que receberá calçada deverá ser devidamente compactada e regularizada.

A execução de todo passeio será em concreto, terá espessura de 7 cm, incluindo o preparo da caixa, lastro de brita de 3 cm e juntas de dilatação a cada 2,00 m. A inclinação transversal será de no máximo 3,0% (no sentido da pista de ciclismo).

A contratada deverá executar os serviços para implantação do passeio, ou seja, limpeza da área com remoção de material inservível, alinhamento, compactação da base para execução do passeio.

O concreto a ser utilizado será usinado atingindo no mínimo, FCK 20 Mpa, deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos.

Para a cura do concreto será utilizado o método de irrigação ou aspersão de água em intervalos frequentes.

Após a colocação e antes da cura total do concreto, as superfícies deverão ser alisadas com desempenadeira de aço.

Deverá ser executada rampa de acesso de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050) na calçada a ser executada.

Deverá ser deixada uma faixa de 0,50 m, após o alambrado, para o plantio de grama.

11 Piso Intertravado.

A implantação do piso intertravado compreende uma faixa de 0,50 m delimitada entre a faixa de grama e o calçamento, e a faixa na qual a pista de caminhada e ciclovia invadem a área de preservação (conforme especificado no projeto). Os blocos intertravados de concreto, assentados com colchão de pó de pedra sobre lastro de brita compactada. Tanto o colchão de pó de pedra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

14 Controle Ambiental.

Os procedimentos de controle ambiental referem-se à proteção de corpos d'água, da vegetação lindeira e da segurança viária. A seguir são apresentados os cuidados e providências para proteção do meio ambiente a serem observados no decorrer da execução da obra.

Durante a execução devem ser conduzidos os seguintes procedimentos:

- a) deve ser implantada a sinalização de alerta e de segurança de acordo com as normas pertinentes aos serviços;
- b) as áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, localizadas e operadas de forma que os resíduos de lubrificantes, ou combustíveis não sejam carreados para os cursos d'água. As áreas devem ser recuperadas ao final das atividades;
- c) todos os resíduos de materiais utilizados devem ser recolhidos e dada a destinação apropriada;
- d) todos os resíduos de lubrificantes, ou combustíveis utilizados pelos equipamentos, seja na manutenção, ou na operação dos equipamentos, devem ser recolhidos em recipientes adequados e dada a destinação apropriada;
- e) as áreas afetadas pela execução das obras devem ser recuperadas mediante a limpeza adequada do local do canteiro de obras e a efetiva recomposição ambiental;

OBSERVAÇÕES:

*Naquilo em que o presente memorial descritivo for omissivo, deverão prevalecer as normas da construção civil e prática da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP

Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764

E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

boa engenharia, bem como estar compatibilizado com o padrão dos prédios existente.

****Poderão ocorrer, eventualmente, pequenas diferenças nas quantidades, visto que a planilha orçamentária é referencial e de orientação. Dessa forma, são prioritárias as informações contidas nos projetos e memoriais técnicos. Salienta-se que o modelo da licitação da obra é o de regime de empreitada por preço global - tipo menor preço, ou seja, serviços não constantes na planilha, variações de quantitativo e/ou outras divergências não servirão como justificativa para possíveis aditivos após a contratação, devendo haver questionamento da LICITANTE junto à CONTRATANTE dentro do prazo previsto no processo licitatório.**

Deivis Augusto Nachif Fernandes

Arquiteto e Urbanista CAU A100592-8

Raphael Tramonte Leme

Engenheiro Civil CREA 5069465124

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pedernelas – SP
Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764
E-mail: gabinete@pedernelas.sp.gov.br – Site: www.pedernelas.sp.gov.br

OBRA: PISTA PARA CAMINHADA E CICLOVIA NA LAGO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA BRNARDINO FLORA FURLAN, S/Nº, PEDERNEIRAS/SP

ANEXO IV

BDI: 19,60%
CDHU VERSÃO 195

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor BDI (R\$)	Valor Total com BDI (R\$)
1.1	02.08.050 Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00	R\$ 147,14	R\$ 882,84	R\$ 172,57	R\$ 1.055,41
1.2	02.09.040 Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no ralo de até 1 km	M2	12223,56	R\$ 4,24	R\$ 518,37	R\$ 101,68	R\$ 620,05
1.3	02.02.150 Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	8,00	R\$ 819,78	R\$ 6.558,24	R\$ 1.291,65	R\$ 7.849,89
1.4	02.10.060 Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	10430,76	R\$ 0,95	R\$ 9.909,22	R\$ 1.981,84	R\$ 11.891,06
2.1	54.01.400 Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	4072,70	R\$ 24,77	R\$ 100.858,59	R\$ 19.771,18	R\$ 120.629,77
2.2	54.01.210 Base de brita graduada	M3	610,91	R\$ 266,09	R\$ 162.573,04	R\$ 31.951,10	R\$ 194.524,14
2.3	54.03.230 Impregnação betuminosa ligante	M2	4072,70	R\$ 5,91	R\$ 24.070,56	R\$ 4.734,91	R\$ 28.805,47
2.4	54.03.240 Impregnação betuminosa impermeabilizante	M2	4072,70	R\$ 15,46	R\$ 62.912,52	R\$ 12.380,56	R\$ 75.293,08
2.5	54.03.210 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	122,18	R\$ 1.500,46	R\$ 183.300,00	R\$ 35.828,18	R\$ 219.128,18
3.1	54.01.010 Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	6691,15	R\$ 3,52	R\$ 23.551,36	R\$ 4.615,16	R\$ 28.166,52
3.2	17.05.020 Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	M3	334,56	R\$ 470,12	R\$ 157.100,00	R\$ 30.799,68	R\$ 187.899,68
3.3	54.04.340 Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte	M2	709,04	R\$ 94,22	R\$ 66.800,00	R\$ 13.080,80	R\$ 79.880,80
3.4	34.02.080 Plantio de grama São Carlos em placas (jardins e canteiros)	M2	750,67	R\$ 17,62	R\$ 13.220,00	R\$ 2.591,96	R\$ 15.811,96
3.5	54.06.151 Execução de perfil extrudado no local, sem concreto	M3	35,65	R\$ 90,12	R\$ 3.212,00	R\$ 628,55	R\$ 3.840,55
4.1	09.02.020 Forma plana em compensado para estrutura convencional	M2	104,00	R\$ 130,68	R\$ 13.590,72	R\$ 2.668,14	R\$ 16.258,86
4.2	11.01.130 Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	18,60	R\$ 500,13	R\$ 9.302,42	R\$ 1.821,28	R\$ 11.123,70
4.3	11.16.060 Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	18,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4	10.01.040 Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	1302,00	R\$ 7,74	R\$ 10.077,48	R\$ 1.975,30	R\$ 12.052,78
4.5	10.01.060 Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	558,00	R\$ 7,78	R\$ 4.339,24	R\$ 850,66	R\$ 5.189,90
4.6	07.12.020 Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	325,00	R\$ 12,99	R\$ 4.220,75	R\$ 828,15	R\$ 5.048,90
5.1	08.10.040 Enrocamento com pedra arrumada	M3	390,00	R\$ 184,77	R\$ 72.060,30	R\$ 14.031,86	R\$ 86.092,16
5.2	08.07.050 Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de rebalçamento de lençol freático	TX	1,00	R\$ 11.092,86	R\$ 11.092,86	R\$ 2.172,86	R\$ 13.265,72
5.3	08.07.060 Locação de conjunto de bombeamento a vácuo para rebalçamento de lençol freático, com até 50 ponteiros e potência até 15 HP, mínimo 30 dias	CUXDI	60,00	R\$ 769,35	R\$ 46.161,00	R\$ 9.051,79	R\$ 55.212,79

REFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Impos, n.º 9-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pedernelras – SP
Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764
ate@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br
O MUNICIPAL

BDI: 19,60%
CDHU VERSÃO 195

	Un	Quant	Material	Medida Obra	RS Unit	RS Unit	RS Unit	RS Unit
m, com revestimento o diâmetro 2,7 mm,	M3	60,00	R\$	759,47	R\$	128,25	R\$	887,72
							R\$	53.263,20
							R\$	63.702,79
m, com revestimento fo diâmetro 2,7 mm,	M3	480,00	R\$	602,55	R\$	157,50	R\$	760,05
							R\$	364.824,00
							R\$	436.329,50
,tudinai de 16kN/m e	M2	576,00	R\$	8,67	R\$	14,26	R\$	22,93
							R\$	13.207,68
							R\$	15.796,39
, de 95% PN, sem	M3	2340,00	R\$	12,99	R\$	0,32	R\$	13,31
							R\$	31.145,40
							R\$	37.249,90
stica à quente por aspersão,	M2	57,95	R\$	78,50	R\$	-	R\$	78,50
							R\$	4.549,08
							R\$	5.440,69
em polícarbonato para piso	UN	18,00	R\$	186,59	R\$	23,77	R\$	210,36
							R\$	3.786,48
							R\$	4.528,63

Pedernelras, 24 de Abril de 2025


Resp. Técnico: Delvis Fernandes
Arquiteto e Urbanista CAU/SP A1005928


Resp. Técnico: Raphael Tramonete Leme
Engenheiro Civil CREA/SP 5069465124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

OBRA: PISTA PARA CAMINHADA E CICLOVIA NA LAGOA DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL
LOCAL: AVENIDA BERNARDINO FLORA FURLAN, S/Nº, PEDERNEIRAS/SP

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		7º MÊS	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO															
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 97.316,49														
3	PAVIMENTAÇÃO - CICLOVIA (4.072,70 m²)	R\$ 646.950,01														
4	PISTA DE CAMINHADA (6.691,15 m²)	R\$ 536.434,37														
5	MURO DE CONTENÇÃO (CONCRETO ARMADO) - 20,00 m	R\$ 66.968,97														
6	MURO DE CONTENÇÃO (GABIÃO) - LAGOA - 120,00 m	R\$ 774.134,00														
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - 1738,46 m	R\$ 9.969,32														
8	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO															
	TOTAL	R\$ 2.131.873,16														
	TOTAL MENSAL		0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	6,88%	R\$ 146.664,91	6,83%	R\$ 145.691,74	6,83%	R\$ 145.691,74	6,83%	R\$ 145.691,74
	TOTAL ACUMULADO		0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	6,88%	R\$ 146.664,91	13,71%	R\$ 292.356,65	20,55%	R\$ 438.048,40	27,38%	R\$ 583.740,14

VALOR TOTAL: R\$ 2.131.873,16 (Dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e três Reais e dezessets centavos).

Pederneiras, 24 de abril de 2025.


Ivana Maria Bertolini Camarinho
Prefeita Municipal


Engenheiro Civil: Raphael Tramonta Leme
CREA/SP: 5069465124


Arquiteto e Urbanista: Dalvis Augusto Nachif Fernandes
CAU/SP: A1005928



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

OBRA: PISTA PARA CAMINHADA E CICLOVIA NA LAGOA DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL
LOCAL: AVENIDA BERNARDINO FLORA FURLAN, S/Nº, PEDERNEIRAS/SP

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																	
8ª MES		9ª MES		10ª MES		11ª MES		12ª MES		13ª MES		14ª MES		15ª MES		16ª MES	
%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
14,46%	R\$ 14.071,96	14,46%	R\$ 14.071,96	0,95%	R\$ 924,51	0,95%	R\$ 924,51	0,94%	R\$ 914,78	0,94%	R\$ 914,78	0,94%	R\$ 914,78	0,94%	R\$ 914,78	0,94%	R\$ 914,78
				7,70%	R\$ 49.815,15	7,70%	R\$ 49.815,15	7,69%	R\$ 49.815,15	7,69%	R\$ 49.750,46	7,69%	R\$ 49.750,46	7,69%	R\$ 49.750,46	7,69%	R\$ 49.750,46
				7,70%	R\$ 41.305,45	7,70%	R\$ 41.305,45	7,69%	R\$ 41.305,45	7,69%	R\$ 41.251,80	7,69%	R\$ 41.251,80	7,69%	R\$ 41.251,80	7,69%	R\$ 41.251,80
50,00%	R\$ 33.484,49	50,00%	R\$ 33.484,49														
17,00%	R\$ 131.619,78	15,00%	R\$ 116.135,10														
8,40%	R\$ 179.176,23	7,69%	R\$ 163.691,55	4,32%	R\$ 92.045,10	4,32%	R\$ 92.045,10	4,32%	R\$ 92.035,37	4,31%	R\$ 91.917,03	4,31%	R\$ 91.917,03	4,31%	R\$ 91.917,03	4,31%	R\$ 91.917,03
35,79%	R\$ 762.916,37	43,46%	R\$ 926.607,92	47,78%	R\$ 1.018.653,03	52,10%	R\$ 1.110.698,13	56,42%	R\$ 1.202.733,50	60,73%	R\$ 1.294.650,54	65,04%	R\$ 1.386.567,57	69,35%	R\$ 1.478.484,60	73,66%	R\$ 1.570.401,64
VALOR TOTAL: R\$ 2.131.873,16 (Dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e três Reais e dezessets centavos).																	

Pederneiras, 24 de abril de 2025.


Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal


Engenheiro Civil: Raphael Tramonte Leme
CREA/SP: 5089465124


Arquiteto e Urbanista: Dênis Augusto Nachif Fernandes
CAU/SP: A1005928





Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pedernelras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pedernelras.sp.gov.br

OBRA: PISTA PARA CAMINHADA E CICLOVIA NA LAGOA DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL
LOCAL: AVENIDA BERNARDINO FLORA FURLAN, S/Nº, PEDERNEIRAS/SP

[illegible]

VALOR TOTAL: R\$ 2.131.873,16 (Dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e três Reais e dezessis centavos).

Pedernelras, 24 de abril de 2025.


Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal


Arquiteto e Urbanista - Delva Augusto Nechif Fernandes
CAU/SP: A1005928



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras – SP
Fone: +55(14) 3284-1355 – Fax: +55(14) 3284-1764
E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br – Site: www.pederneiras.sp.gov.br

OBRA: PISTA PARA CAMINHADA E CICLOVIA NA LAGOA DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL
ENDEREÇO DA INTERVENÇÃO : AVENIDA BERNARDINO FLORA FURLAN, S/Nº, PEDERNEIRAS/SP

ANEXO VI

CÁLCULO DAS TAXAS DE BDI

Verificação do BDI (conforme CE GEPAD 424/2013)

Parâmetros por Tipo de Obra:

SEM DESONERAÇÃO

Tipo de Obra	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Const. de Redes de Abast. de Água, de Esgoto e Const. Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Const. e Manut. de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80%	27,48%	30,95%
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

1. A indicação de BDI pelo Tomador dentro dos limites acima deve ser acatada sem necessidade de justificativas.
2. O Tomador deve apresentar detalhamento do BDI, sendo admitido: Adm. Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos.
3. Os percentuais de impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.
4. Os parâmetros indicados não consideram a desoneração sobre a folha de pagamento.
5. Para orçamentos desonerados incluir a alíquota de 4,50% no item impostos, referente a GPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).
6. Caso o BDI proposto esteja fora dos patamares acima, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela abaixo.
7. Poderão ser adotados percentuais diferentes dos informados na tabela abaixo, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada obra.

Verificação das Parcelas do BDI (verificar caso o BDI proposto esteja fora dos parâmetros):

Selecione o tipo de obra: **Construção de Rodovias e Ferrovias**

Item		BDI Proposto	Parâmetros (conforme TCU 2622/2013)			Verificação
			1 Quartil	Médio	3 Quartil	
Administração Central	AC	3,80%	3,80%	4,01%	4,67%	OK
Seguro	S	0,32%	0,32%	0,40%	0,74%	OK
Garantia	G	0,00%				
Risco	R	0,50%	0,50%	0,56%	0,97%	OK
Despesas Financeiras	DF	1,04%	1,02%	1,11%	1,21%	OK
Lucro	L	6,75%	6,64%	7,30%	8,69%	OK
Tributos	I	5,65%	conforme legislação específica			-
BDI		19,60%	→ fórmula utilizada, conforme Acórdão 2622/2013: $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$			

Impostos

PIS	0,65%	conforme legislação
COFINS	3,00%	conforme legislação
ISS	2,00%	alíquota e base cálculo a ser informado pelo Tomador
CPRB		4,5% para orçamentos desonerados
Outros		
Total Impostos	5,65%	

381. Uma questão que precisa ficar esclarecida é quanto à utilização equivocada dos parâmetros dos componentes para se determinar o valor final do BDI por meio da aplicação da fórmula do Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário. As estatísticas calculadas, tanto do BDI quanto de seus componentes, foram feitas separadamente, com os dados de cada variável considerados independentemente uns dos outros. Portanto, as médias e as faixas de referência obtidas são características individuais de cada parâmetro. Assim, constitui erro tomar os valores médios das faixas definidas no Quadro 15 e aplicá-los na fórmula esperando obter o valor máximo do BDI definido no Quadro 13. O mesmo se pode dizer em relação ao cálculo feito com os valores dos 1º e 3º quartis.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DEIVIS AUGUSTO NACHIF FERNANDES
ARQUITETO E URBANISTA - CAU/SP A1005928



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência nº 04/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto do Pedido:

Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de pista de caminhada e ciclovia ao entorno da Lagoa do Parque Ecológico, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, localizado na Av. Virgílio Franceschi, S/Nº, Parque Industrial Fuad Razuk.

Os serviços de contratação para a execução da obra são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho, qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação, com preservação das características originais dos bens, e assim essa obra não se trata de alta heterogeneidade ou complexidade, portanto conforme o artigo 6º, inciso XII, da Lei 14.133/21. O objeto se trata de obra comum de engenharia.

Item	Especificação	Quant.	Estimado - BDI
1	Obras de construção de pista de caminhada e ciclovia	1	R\$ 2.131.873,16

1.2 Prazo de vigência:

O prazo de execução da obra será de 19 (dezenove) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses, tendo em vista que no prazo de 30 dias após o término da obra a empresa contratada deverá apresentar a CND.

1.3 Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

O prazo de vigência poderá ser quando constatados eventos supervenientes ou fatos de sujeição imprevista.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

A construção da pista de caminhada e ciclismo ao redor da lagoa do Parque Ecológico de Pederneiras-SP trará significativas melhorias na qualidade de vida da população. Este novo espaço será seguro e adequado para a prática de atividades físicas, incentivando a adoção de hábitos saudáveis e contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo.

Além disso, a nova infraestrutura proporcionará maior segurança para pedestres e ciclistas, criando um ambiente livre do tráfego de veículos motorizados, o que é essencial para a proteção dos praticantes dessas atividades.

A pista também desempenhará um papel importante na valorização da lagoa e de seu entorno, promovendo o turismo ecológico e estimulando a conscientização ambiental através da interação da população com a natureza. Este espaço





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

tornará um ponto de encontro e convivência para famílias, grupos de amigos e esportistas, fortalecendo o ser comunidade e ampliando as opções de lazer disponíveis no município.

Com essas melhorias, esperamos não apenas promover a saúde e o bem-estar, mas também enriquecer a vida social e cultural de Pederneiras.

2.2 Adequação:

A contratação dos serviços de engenharia para a construção da pista de caminhada e ciclovia, objeto deste Termo de Referência, é essencial para garantir os seguintes benefícios:

Promoção da Saúde e Bem-Estar: A prática de atividades físicas melhora a saúde cardiovascular, auxilia na manutenção do peso adequado e incentiva um estilo de vida ativo e saudável.

Fomento ao Esporte: A criação de uma estrutura dedicada estimula a participação em torneios e eventos, além de fortalecer a cultura esportiva local.

Integração Social: O espaço servirá como um ponto de encontro para a comunidade, promovendo a interação entre pessoas de diferentes idades e origens, fortalecendo os laços comunitários.

Acessibilidade: A pista de caminhada e ciclovia oferecerá um ambiente acessível e inclusivo, permitindo que todos pratiquem esportes de maneira democrática e gratuita.

Valorização do Espaço Público: A revitalização de áreas urbanas tornará o ambiente mais atrativo e funcional, melhorando a qualidade de vida da população local.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite ao município, por meio da execução indireta, usufruir da experiência, do conhecimento técnico e dos equipamentos adequados da contratada, garantindo maior eficiência e qualidade na execução do projeto.

2.3 Proporcionalidade:

O novo espaço físico atenderá às necessidades dos moradores adeptos da modalidade e incentivará a adesão de novos praticantes de atividades físicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Construção se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

As quantidades dos serviços estão detalhadas na planilha orçamentária e a previsão para a conclusão e entrega da obra é de dezenove meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços. A obra será executada dentro do perímetro urbano, facilitando os deslocamentos, ligações provisórias e outros empecilhos que poderia haver, devido à localização geográfica.

Perante a fiscalização, a empresa contratada será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Este Mestre deverá prontamente atender às comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

que lhe forem feitas pela Fiscalização pertinente a essas Especificações Técnicas.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e aplicação das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes.

A Executante se obrigará, às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e se bem como será a única responsável por danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, até o Recebimento Definitivo da obra por parte desta Secretaria.

A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É solicitado que a empresa participante do processo licitatório apresente acervo técnico compatível a 50% (cinquenta por cento) de construção, sendo exigido no mínimo:

- 240,00m³ de Gabião tipo caixa em tela metálica, com revestimento em liga de zinco / alumínio, malha hexagonal.
- 167,28m³ de Execução de piso em concreto.
- 61,09m³ de execução Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ.

Os demais documentos necessários serão inseridos no edital da licitação.

4.1. Garantia:

O prazo de garantia será de 5 anos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Está descrito no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais documentos que deverão constar no edital de licitação.

5.1. Local de Execução:

Avenida Virgílio Franceschi, S/Nº, Parque Industrial Fuad Razuk.

6. DA MATRIZ DE RISCO

1 – A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

1.1 – Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra e materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.2 – Manutenção da segurança da obra até o seu recebimento provisório, no que se refere a roubos, furtos, depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

1.3 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

1.4 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão das obras, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança das verbas.

1.5 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de forças de natureza ou caso fortuito.

1.6 – A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos na planilha orçamentária constante do Anexo I venham a ser apurados no decorrer das obras, mediante a apresentação pela contratada de projeto executivo e memorial de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

1.6.1 – Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

1.6.2 – Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com o comprovadamente tiver que arcar.

1.6.3 – Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos na planilha.

1.6.4 – Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

1.6.5 – Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 1.6.1 e 1.6.2 caso a quantidade de material necessária à realização da obra seja inferior à inicialmente prevista, devendo a contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

1.7 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 1.6.1 a 1.6.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsável pela fiscalização da obra:

.Fiscal do Contrato – Raphael Tramonte Leme – Eng. Civil – CREA/SP Nº 5069465124

.Substituto do Fiscal do Contrato – Deivis Augusto Nachif Fernandes – Arquiteto e Urbanista – CAU/SP Nº A100592

.Será realizada também uma Auditoria externa independente pela empresa contratada: Vox Engenharia LTDA

A fiscalização não exime a executante de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros em virtude de mão-de-obra, materiais, equipamentos, dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou ao serviço contratado. Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As medições deverão ser realizadas mensalmente após a apresentação da planilha de medição pela empresa contratada e aferida pela fiscalização. Não serão medidos itens cujos serviços não forem efetivamente realizados, sendo que o armazenamento de material in-loco não constitui parte da medição executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário e/ou fiscal do contrato da Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, bem como de toda a documentação constante no edital, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, sendo que, do valor do pagamento a ser efetuado, será assegurado à Administração, reter 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que será restituído à CONTRATADA quando da apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS relativa à referida obra. A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do pedido, para liberar a medição dos serviços realizados para emissão da Nota Fiscal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Concorrência Pública – Regime de Empreitada Por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.131.873,16 (Dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e três e dezesseis centavos), alcançado através de pesquisa com base na tabela de preços da CDHU versão 195.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2025 correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação 2025 - 923; Vínculo: 02.000.0000/02.100.0149 Classificação Funcional: 15.451.0066 1.066; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 / 99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

Dotação: 2025 - 974; Vínculo: 01.000.0000; Classificação Funcional 15.471.0055.1.145; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 2025 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - OBRAS E INSTALAÇÕES.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

As obras e serviços que poderão ser subcontratados:

- Muro de contenção (concreto armado), item 4.
- Plantio de grama, item 3.4.
- Sinalização horizontal, item 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VII

Processo Administrativo nº 10339/2025
Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação CONCORRÊNCIA Nº 04/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação das obras de construção de pista para caminhada e ciclovia ao entorno da Lagoa do Parque Ecológico, localizado na Avenida Virgílio Franceschi, s/n – Parque Industrial Fuad Razuk – Pederneiras/SP, pelo regime de menor preço global, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos I, II, III, IV, V e X.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
CNPJ nº	
I.E.	
Endereço	
Cidade	
Telefone	
E-mail	

Item	Especificações	Valor Total
01	Contratação das obras de construção de pista para caminhada e ciclovia ao entorno da Lagoa do Parque Ecológico, localizado na Avenida Virgílio Franceschi, s/n – Parque Industrial Fuad Razuk – Pederneiras/SP	

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:		Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, estando, inclusive, de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital de Concorrência nº 04/2025 e seus anexos.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Data/ Carimbo e Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 10339/2025

Modalidade: Concorrência N° 04/2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da **Prefeitura de Pederneiras/SP**.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IX

Processo Administrativo nº 10339/2025
Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI/EQUIPARADA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 04/2025**, realizado pelo Município de Pederneiras/SP e;

DECLARO ainda que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

Por ser verdade assina a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

Concorrência nº 04/2025

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E A EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. / MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, portadora da Cédula de Identidade nº.....e inscrita no CPF sob nº,doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº, e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida a, na cidade de, representada neste ato por..... portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à, nº, na cidade de, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Concorrência nº 04/2025, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **execução das obras de construção de pista para caminhada e ciclovia ao entorno da Lagoa do Parque Ecológico, localizado na Avenida Virgílio Franceschi, s/n – Parque Industrial Fuad Razuk – Pederneiras/SP**, pelo regime de menor preço global, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários, conforme anexos I, II, III, IV e V, do Edital de Concorrência nº 04/2025.

1.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1.2.1 - Cópia do comprovante de recolhimento junto ao CREA/CAU da ART/RRT do responsável técnico pela execução das obras, com base no valor total deste Contrato, nos termos da legislação vigente;

1.2.2 - Carta de preposição, conforme modelo a ser acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

1.2.3 - Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ (.....) proposto pela CONTRATADA;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irredutíveis durante todo o seu prazo de execução e vigência.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico – financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão de cada etapa do mesmo, mediante apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Prefeitura Municipal, bem como de toda a documentação constante do item 3.6, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, **sendo que, do último pagamento a ser efetuado, será assegurado à Administração, reter 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que será restituído à CONTRATADA quando da apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS relativa à referida obra.** A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do pedido, para liberar a medição dos serviços realizados para emissão da Nota Fiscal.

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso;**

3.3.2 – As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pelo CONTRATANTE e ocorrerão, sempre que possível, mensalmente;

3.3.3 – Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, **inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.**

OBSERVAÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra;

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

3.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e FGTS, bem como folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso;**

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.8 - No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.9 - No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.10 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de execução de 19 (dezenove) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 - A Ordem de Serviços será emitida em até 15 (quinze) dias corridos após a data da entrega da documentação exigida no subitem 1.2 da cláusula primeira deste instrumento.

4.1.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;

4.5 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.6 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 21 (vinte e um) meses, já que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 – Ficha nº 923 - Obras e Instalações - 02.21.01 - 4.4.90.51.00 - Diretoria de Infraestrutura e Obras e;

5.1.2 - Ficha nº 974 - Obras e Instalações - 02.22.01 - 4.4.90.51.00 - Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Uso e Ocupação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – Para Garantia de Execução deste Contrato a CONTRATADA apresentou, conforme disposto no subitem 15.8.1 do Edital, Garantia no valor de R\$(.....), com prazo de vigência de (.....) meses, na modalidade de

6.1.1 – O prazo de vigência mínimo da garantia será de 21 (vinte e um) meses.

6.2 - Após a aceitação definitiva dos serviços e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, será devolvida a garantia num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Município.

6.3 - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e/ou serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, EPCs, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;
- e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- s) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- t) Informar ao fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.
- u) Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra.
- v) Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato e **os eventuais Termos de rescisões devidamente assinados, acompanhados dos respectivos recibos de depósito ou comprovantes de pagamento**, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- w) elaboração do Diário da Obra em duas vias (Obra e Fiscalização), contendo todas as anotações pertinentes à obra, nos termos da Resolução nº 1.024/99 do CONFEA.
- x) matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

y) atender a todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Previdência.

z) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, juntamente com os técnicos da empresa Vox Engenharia Ltda, responsável pela realização dos serviços de auditoria visando o acompanhamento técnico e independente da execução da obra, conforme Contrato nº 137/2025;**
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do presente instrumento;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

8.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.1 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

8.2.1.1 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

8.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

8.2.3 - Para fins de fixação do percentual exato da multa que será aplicado dentro dos intervalos previstos na cláusula 8.2.1.1 desse contrato, observar-se-ão as seguintes regras:

a) inicialmente, o percentual de multa fixado será o de 2% (dois por cento) para o caso da alínea "a" da cláusula 8.2.1.1 desse contrato, de 10% (dez por cento) para o caso da alínea "b" da cláusula 8.2.1.1 desse contrato e de 20% (vinte por cento) para o caso da alínea "c" da cláusula 8.2.1.1 desse contrato;

b) ao percentual previsto na alínea "a" desta cláusula aplicar-se-ão as causas de majoração e minoração previstas na cláusula 8.8 desse contrato.

c) o percentual final de multa a ser aplicado nunca poderá extrapolar o intervalo previsto nas alíneas da cláusula 8.2.1.1 desse contrato.

d) nos casos em que a sanção seja valorada em lapso temporal, o ponto de partida para a aplicação da sanção será sempre o menor tempo possível de pena acrescido de 6 (seis) meses.

8.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de formalização do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.4 - Estará sujeita à pena de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.4.1 - Para aplicação de penalidade mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

8.5 - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, deste Contrato.

8.6 - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, deste Contrato.

8.6.1 - Para os casos das sanções indicadas no item 8.5 deste Edital, se a sanção de impedimento de licitar e contratar, quando majorada, superar o limite legal, ela será substituída pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, iniciando-se, nesse caso, excepcionalmente, a valoração da sanção a partir do prazo mínimo se sanção previsto no intervalo.

8.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8.1 - Salvo em casos excepcionais e quando constatadas peculiaridades do caso concreto, mediante ampla fundamentação, quaisquer majorações ou minorações de sanções serão realizadas mediante acréscimos ou decréscimos de 5% (cinco por cento) para a sanção de multa e de 6 (seis) meses para as sanções valoradas em lapso temporal, bem como que, invariavelmente, as razões que a elas derem causa deverão ser cabalmente demonstradas no processo administrativo, observadas as regras habituais ou expressamente indicadas para distribuição do ônus da prova.

8.8.2 - Serão consideradas peculiaridades do caso concreto fatos ou atos diretamente relacionados a agravantes ou atenuantes que atraiam ou afastem sua aplicação e cujos efeitos deverão ser expressamente delimitados, mediante ampla fundamentação, dentre as quais, citam-se:

- a) O Serviço Público atendido pela contratação ou através dela provido;
- b) A multiplicidade de Secretarias Municipais atendidas pela contratação;
- c) Se mantida oculta a conduta infracional ou se esta for permanente, o respectivo lapso temporal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- d) O potencial de danosidade à Administração Pública, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral quando o dano for evitado por diligência da Administração Municipal.
- e) A proporção do dano causado quando superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- f) A quantidade de itens solicitados através do contrato ou do documento que faça suas vezes.
- g) A proporção da reparação espontânea do dano quando superior a 50% (cinquenta por cento) e o dano for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.
- h) A violação a deveres acessórios ou à boa-fé objetiva em geral
- i) O grau de culpa do terceiro quando este concorrer para a infração administrativa.
- j) A natureza de MEI, ME, EPP ou equiparada efetivamente considerada durante o processo licitatório quando a infração com ela possuir relação;

8.8.3 - Cada peculiaridade do caso não poderá atrair ou afastar a aplicação de uma agravante ou atenuante.

8.8.4 - Serão consideradas circunstâncias agravantes:

- a) A existência de efetivo dano patrimonial ou não patrimonial à Administração, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral em proporção superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) A mora contratual superior a 10 (dez) dias quando não for fundamento para aplicação de sanções mais graves que a advertência.
- c) A oferta de proposta ou orçamento em valor flagrantemente inexecutável ou em circunstâncias conhecidas e a ela contemporâneas que efetivamente prejudiquem a execução do objeto.
- d) A mora contratual integral em relação a produto ou serviço exclusivamente licitado em cota reservada.
- e) A violação de deveres acessórios ou à boa-fé objetiva com fins políticos.
- f) A mera tentativa de ocultar e a efetiva ocultação da infração administrativa.
- g) O emprego de violência ou grave ameaça para garantir ou ocultar a prática de infração administrativa.
- h) A prática dos crimes de Resistência (art. 329), Desobediência (art. 330), Desacato (art. 331), Tráfico de Influência (art. 332) ou de Corrupção ativa (art. 333), todos previstos no Decreto-Lei nº 2.848/40.
- i) Mora ou inexecução contratual em relação a medicamento adquirido em razão de decisão judicial.

8.8.5 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) A ausência de quaisquer prejuízos, materiais e imateriais, à Administração Pública, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral.
- b) A reparação integral e espontânea do dano causado, considerada aquela promovida simultaneamente à comunicação da infração administrativa pela contratada.
- c) A simples comunicação da infração administrativa pela contratada quando inexistir dano, patrimonial e não patrimonial, à Administração, à continuidade do Serviço Público ou à coletividade em geral.
- d) A existência de culpa concorrente de terceiro quando esta não excluir a responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.9 - O procedimento administrativo para aplicação de multas, sem prejuízo dos dispositivos do previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21, observará as seguintes diretrizes:

8.9.1 - O procedimento será precedido de notificação extrajudicial, expedida pelo fiscal do contrato ou outro agente competente, na forma do ato regulamentar da respectiva Secretaria Municipal.

8.9.1.1 - A notificação extrajudicial será expedida através de endereço eletrônico fornecido pela licitante.

8.9.1.2 - Transcorrido prazo de 3 (três) dias úteis sem confirmação de recebimento, a notificação será reputada como recebida, desde que encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pela licitante, a quem compete o dever de mantê-lo atualizado.

8.9.2 - Não sanado o defeito na execução do objeto no prazo indicado na notificação, o procedimento para aplicação das sanções administrativas será iniciado, expedindo-se a respectiva intimação, na forma do item 8.9.1.1, onde constará as sanções a que sujeita a licitante e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2.1 - O processo para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do Contrato será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, se o caso, por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.9.2.2 - a comissão supramencionada avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para apresentar defesa prévia e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do item 8.9.2.

8.9.2.3 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9.2.4 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9.3 - Recebida a defesa prévia ou transcorrido o respectivo prazo, será prolatada decisão pelo Secretário Municipal gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, observada a necessidade de prévia análise jurídica para aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

8.10.1 - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.10.2 - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10.3 - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.11 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.13 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

9.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se:

9.1.1 – a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.2 – a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;

9.1.3 – a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovados pelo CONTRATANTE;

9.1.4 – a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de obra utilizados;

9.1.5 – as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

9.1.6 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente;

9.1.7 – a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.8 – a CONTRATADA desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.9 – ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.10 – ocorrer a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.10.1 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.1.10.2 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.1.11 – ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

9.1.12 – ocorrer atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.13 – ocorrer atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.1.14 – ocorrerem razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.15 – ocorrer o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Concorrência nº 04/2025 e respectivos anexos e à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 14.133/21, a Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exigida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 – Todas as “ORDENS DE SERVIÇOS”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

13.5 – Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.6 – Aplicam-se à fiscalização e gestão do contrato, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo CONTRATANTE, será recebida pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

14.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

14.2 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, **bem como apresentada a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada** o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será expedido pelo Gestor do Contrato, nos termos do artigo 21, §1º do Decreto Municipal nº 5.410/2024;

14.3 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

14.4 – No caso da não apresentação desta Certidão no prazo estabelecido no subitem anterior, será imposta à CONTRATADA, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será coberta mediante a obtenção definitiva por parte do CONTRATANTE, do valor retido nos termos do item 3.3 da cláusula terceira deste contrato.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 - Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos e irrevogáveis por um período de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

15.1.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2 - Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 15.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2 - Quaisquer pedidos relacionados ao reajustamento de preços ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão apreciados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que constatada a elevada complexidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

16.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

16.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

16.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e em especial a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada e;

16.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

16.2 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 156 da lei nº 14.133/21, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

16.3 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante ao CONTRATANTE, pelas obras, serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 122, da Lei nº 14.133/21.

16.3.1 - Será VEDADA a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.4 – No caso do subitem anterior, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

16.5 – Somente serão aceitas subcontratações de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as quais deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Capacidade técnica, constantes dos itens 11.1, 11.2 e 11.3 do Edital de Concorrência nº 04/2025, quando for o caso, juntamente com o instrumento de contrato de subempreitada das obras e somente após a aprovação do fiscal da Secretaria Municipal de Educação os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

16.6 - Somente será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

16.6.1 - Muro de contenção (concreto armado) (item 4 da Planilha Orçamentária);

16.6.2 – Plantio de grama (item 3.4 da Planilha Orçamentária) e ;

16.6.3 – Sinalização horizontal (item 6 da Planilha Orçamentária).

16.7 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

16.8 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

16.9 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

16.10 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por servidor do CONTRATANTE, quando apresentados juntamente com o original.

16.11 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

16.12 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21;

16.13 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei acima referida.

16.14 - A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor (a).....

16.15 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA quando da participação da licitação, para fins de comprovação técnica, deverão participar do fornecimento do objeto licitado durante toda a execução do contrato, admitindo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 – A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

17.1.1 – Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra ou dos materiais empregados.

17.1.2 – Manutenção da segurança da obra até o seu recebimento provisório, no que se refere a roubos, furtos, depredação/vandalismo e etc., respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

17.1.3 - As chuvas que eventualmente ocorrerão no período de dezembro a janeiro, independentemente de sua intensidade, não ensejarão motivos para eventual prorrogação contratual. As chuvas ocorridas nos demais meses do ano poderão ensejar prorrogação de prazo contratual, desde que comprovadamente tenham prejudicado o andamento dos trabalhos, a critério do Fiscal do contrato.

17.1.4 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

17.1.5 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão das obras, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

17.1.6 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito.

17.1.7 – A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos na planilha orçamentária constante do Anexo IV que venham a ser apurados no decorrer das obras, mediante a apresentação pela contratada de projeto executivo e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

17.1.7.1 – Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

17.1.7.2 – Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

17.1.7.3 – Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos na planilha.

17.1.7.4 – Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

17.1.7.5 – Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 17.1.7.1 e 17.1.7.2 caso a quantidade de material necessária à realização da obra seja inferior à inicialmente prevista, devendo a contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

17.1.8 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 17.1.7.1 a 17.1.7.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

17.2 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.4 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pederneiras / SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pederneiras/SP, ... de de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação das obras de construção de pista para caminhada e ciclovia ao entorno da Lagoa do Parque Ecológico, localizado na Avenida Virgílio Franceschi, s/n – Parque Industrial Fuad Razuk – Pederneiras/SP
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, ... de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECLARAÇÃO

Declaro que o Edital completo de Concorrência nº 04/2025, foi disponibilizado no site oficial deste Município no dia 12/06/2025 e inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Comprasnet no mesmo dia para que esteja disponível no dia 13/06/2025.

Pederneiras, 12 de junho de 2025.


LUIS CARLOS RINALDI
Economista

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

12/06/2025 14:14:47

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 13/06/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
95979 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS - SP		986835 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS - SP		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Concorrência	90004/2025	Tradicional	Eletrônico	Aberto/Fechado
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto	Regime de Execução			
Obras Comuns	Empreitada por Preço Global			
Nº do Processo				
10339/2025				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto				
Contratação das obras de construção de pista para caminhada e ciclovia ao entorno da Lagoa do Parque Ecológico, localizado na Avenida Virgílio Franceschi, s/n - Parque Industrial Fuad Razuk - Pederneiras/SP				
Data da Divulgação				
13/06/2025				
Data da Disponibilidade do Edital		Data/Hora da Abertura da Licitação		
A partir de 13/06/2025 às 08:00		Em 02/07/2025 às 09:00		

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



meses. VALOR MENSAL: R\$ 9.578,18. ASSINATURA: 03/06/2025. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 12 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Aviso de Licitação

EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

OBJETO: Contratação das obras de construção de pista para caminhada e ciclovia ao entorno da Lagoa do Parque Ecológico, localizado na Avenida Virgílio Franceschi, s/n – Parque Industrial Fuad Razuk – Pederneiras/SP. ENCERRAMENTO: 02/07/2025, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pncp.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 12 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). ENCERRAMENTO: 30/06/2025, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pncp.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 12 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Em atendimento às disposições contidas no artigo 69 da Lei nº 14.133/21, mais precisamente no que se refere a comprovação da boa situação financeira das empresas participantes das licitações desta Administração, temos a justificar a utilização dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Primeiramente, há que se considerar que a Instrução Normativa nº 01, de 05 de janeiro de 2015 do Município de Pederneiras, que estabelece as normas regulamentadoras para a realização de procedimentos licitatórios, definiu expressamente a utilização dos referidos índices contábeis.

Conforme se verifica da referida Instrução Normativa, tratam-se de índices usualmente utilizados para a correta avaliação da situação financeira da empresa, suficiente para cumprir com as obrigações decorrentes da presente licitação, inclusive, utilizados nas licitações realizadas pelo Governo Federal.

Referidos índices serão apurados mediante a utilização das seguintes fórmulas:

- **Liquidez Geral:** $\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- **Solvência Geral:** $\text{Ativo Total} + \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- **Liquidez Corrente:** $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

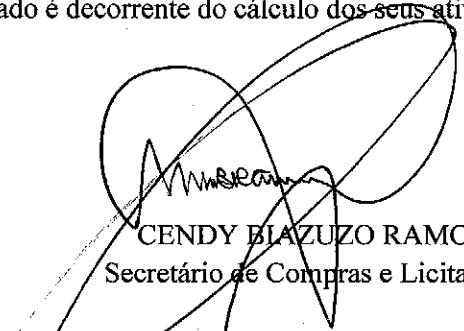
O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade que a empresa possui a curto e longo prazo (disponibilidades e créditos) para saldar as suas obrigações também a curto e longo prazo. Tendo como satisfatória a situação quando o resultado for igual ou superior a 01 (um).

O índice de Solvência Geral demonstra a capacidade que a empresa possui em ativos totais, ou seja, todos os bens e direitos que a empresa possui, para saldar todas as suas obrigações, tanto a curto como a longo prazo, independente de prazo. Tendo como satisfatória a situação quando o resultado for igual ou superior a 01 (um).

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade que a empresa possui a curto prazo (disponibilidades, créditos e estoques) para saldar as suas obrigações também a curto, que vencem no período de um ano. Tendo como satisfatória a situação quando o resultado for igual ou superior a 01 (um).

Ademais, conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 01, de 05 de janeiro de 2015, caso o resultado apurado em qualquer um dos índices seja inferior a 01 (um) o licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a no máximo 10% (dez por cento) do valor estimado para o certame, nos termos do § 4º, do artigo 69 da Lei nº 14.133/21. É através deste indicador que se pode verificar definitivamente a saúde financeira de uma empresa e a sua capacidade de cumprir suas obrigações a longo prazo, visto que o seu resultado é decorrente do cálculo dos seus ativos menos os seus passivos.

Pederneiras, 19 de maio de 2025.


CENDY BLAZUZO RAMOS
Secretário de Compras e Licitações